

X CONGRESSO DA FEPODI

DIREITO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE

A532

Anais do X Congresso da Fepodi [Recurso eletrônico on-line] organização X Congresso da Fepodi: Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – Campo Grande;

Coordenadores: Abner da Silva Jaques, João Fernando Pieri de Oliveira e Lívia Gaigher Bósio Campello – Campo Grande: Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-798-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Desenvolvimento, responsabilidade e justiça: a função da ciência jurídica no aperfeiçoamento da sociedade.

1. Desenvolvimento. 2. Responsabilidade. 3. Justiça. I. X Congresso da Fepodi (1:2023 : Campo Grande, MS).

CDU: 34



X CONGRESSO DA FEPODI

DIREITO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE

Apresentação

A Federação Nacional de Pós-Graduandos em Direito (FEPODI) realizou, nos dias 07, 08 e 09 de agosto de 2023, o X Congresso Nacional da FEPODI, em formato híbrido, adotando o seguinte eixo temático: “Desenvolvimento, Responsabilidade e Justiça: A função da Ciência Jurídica no aperfeiçoamento da Sociedade”, justamente para corroborar o compromisso institucional em promover a integração ensino-pesquisa-extensão entre os corpos discente e docente da Graduação e Pós-Graduação.

Para a realização do evento, contamos com o essencial apoio do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI), do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), do Observatório de Direitos Humanos, Acesso à Justiça e Desenvolvimento Sustentável da UFMS e do Centro Universitário UNIGRAN Capital.

Mais uma vez a abrangência de nosso trabalho alcançou as cinco regiões brasileiras, recebendo participantes vinculados a Instituições de Ensino Superior de 13 estados, dentre eles graduandos, graduados, especializandos, especialistas, mestrandos, mestres, doutorandos e doutores, todos empenhados na missão de contribuir com o rumo da pesquisa no direito. O interesse de nossos alunos mostra à comunidade acadêmica que a pesquisa é capaz de criar espaços comuns para o diálogo, para a reflexão e para o intercâmbio de experiências.

Fruto de um trabalho coletivo, na décima edição do evento, após o processo de submissão dos trabalhos e suas respectivas duplas avaliações às cegas, foram aprovados 273 resumos expandidos para apresentação, distribuídos em 11 Grupos de Trabalhos, sendo 9 deles presenciais e 2 on-lines, que buscaram contemplar as mais variadas áreas do direito, além de mais de 700 acadêmicos inscritos como ouvintes para o evento.

Sempre acreditamos que o formato utilizado para a apresentação dos trabalhos (resumos expandidos) auxilia consideravelmente o desenvolvimento acadêmico, ao passo que permite ao pesquisador apresentar as ideias iniciais sobre um determinado tema e melhor desenvolvê-las a partir das contribuições que são concedidas, nos Grupos de Trabalho, por docentes ligados a renomadas Instituições de Ensino Superior do país, os quais indicam sempre bons caminhos para o aperfeiçoamento da pesquisa.

Os Anais que ora apresentamos já podem ser considerados essenciais no rol de publicações dos eventos científicos, pois além de registrar conhecimentos que passarão a nortear novos estudos em âmbito nacional e internacional, revelam avanços significativos em muitos dos temas centrais que são objeto de estudos na área jurídica e afins.

Assim, com esse grande propósito, apresentamos uma parcela do que representa a grandiosidade do evento científico, como se fosse um retrato de um momento histórico, com a capacidade de transmitir uma parcela de conhecimento, com objetivo de propiciar a consulta e auxiliar no desenvolvimento de novos trabalhos, tudo com vistas a ampliar o acesso ao conhecimento e a democratizar a pesquisa no Brasil.

Esperamos que todos possam aproveitar a leitura.

Abner da Silva Jaques

Presidente da Federação Nacional dos Pós-Graduandos em Direito - FEPODI

João Fernando Pieri de Oliveira

Vice-presidente da Comissão de Acadêmicos e Estagiários da OAB/MS

Lívia Gaigher Bósio Campello

Coordenadora do Observatório de Direitos Humanos, Acesso à Justiça e Desenvolvimento Sustentável

A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 109/2021 E A CONSTRUÇÃO DA GOVERNANÇA CLIMÁTICA BRASILEIRA: O CAMINHO PARA O ENFRENTAMENTO EFICIENTE DOS DILEMAS CLIMÁTICOS NO CONTEXTO JURÍDICO BRASILEIRO

THE CONSTITUTIONAL AMENDMENT Nº 109/2021 AND THE CONSTRUCTION OF BRAZILIAN CLIMATE GOVERNANCE: THE WAY TO EFFICIENTLY FACE CLIMATE DILEMMAS IN THE BRAZILIAN LEGAL CONTEXT

Abner da Silva Jaques ¹
Murilo Pina Bluma ²

Resumo

Objetiva-se discutir sobre a construção de uma governança climática robusta a partir do advento da Emenda Constitucional nº 109, de março de 2021, especificamente em relação à inovação trazida no parágrafo 16º, do artigo 37, da Constituição Federal, indicando esta direção como caminho para a elaboração, monitoramento e readequação de Políticas Públicas que realmente compreendam a realidade brasileira e viabilizem o enfrentamento das questões climáticas no território brasileiro. A problemática busca responder ao seguinte questionamento: qual o grau de influência da governança pública para a construção de políticas públicas tendentes a lidar com os avanços dos agravamentos climáticos? A justificativa está relacionada à importância de adequar o novo mandamento constitucional, em todos os níveis do Poder Público, à compreensão das Políticas Públicas climáticas, porque essa estrutura conflui para ações governamentais mais transparentes eficazes. Para a consecução do trabalho, vale-se do método hipotético-dedutivo com base em pesquisas bibliográficas e estudos documentais.

Palavras-chave: Emenda constitucional nº 109/2021, Governança pública, Políticas públicas

Abstract/Resumen/Résumé

The objective is to discuss the construction of a robust climate governance since the advent of Constitutional Amendment nº 109/ 2021, specifically regarding the innovation brought in paragraph 16, article 37, of the Federal Constitution, indicating this direction as a path for the elaboration, monitoring and readjustment of Public Policies that really understand the Brazilian reality and enable the confrontation of climate issues in the Brazil. The problem seeks to answer the following question: what is the influence of public governance on the construction of public policies tending to deal with advances in climate worsening? The

¹ (Orientador) Doutorando em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie – UPM. Mestre em Direito pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS (2021)

² Pós-graduado em Direito Constitucional pela Academia Brasileira de Direito Constitucional – ABDConst (2022). Graduado em Direito pela Universidade Católica Dom Bosco - UCDB (2018)

justification is related to the importance of adapting the new constitutional commandment, at all levels of the Government, to the understanding of Public Climate Policies, because this structure converges to more transparent and effective government actions. For the accomplishment of the work, it uses the hypothetical-deductive method based on bibliographical research and documental studies.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Constitutional amendment nº 109/2021, Public governance, Public policy

INTRODUÇÃO

A relevância da temática ambiental vem envolvendo cada vez mais os debates públicos no Brasil e no mundo, mas, apesar da centralidade do tema, as discussões são relativamente recentes e pecam em muitos aspectos no que concerne à efetividade que a realidade demanda.

Não é de hoje que entidades governamentais, não-governamentais, nacionais e internacionais, vêm alertando para a complexidade e urgência do tema. Nas últimas décadas, foram realizadas uma série de conferências com representantes de países soberanos e entidades que representam setores da sociedade civil, e uma série de leis foram elaboradas no Brasil e no mundo. Contudo, mesmo com esses avanços e com o aprofundamento da discussão na temática climática, estudos científicos relevantes continuam apontando para a urgência de medidas efetivas, dado a continuidade e até agravamento da crise.

Nesse sentido, o presente estudo visará a analisar o contexto atual da crise climática, considerando (i) os estudos científicos existentes que alertam para o agravamento da questão, em especial os relatórios do IPCC, e (ii) as legislações mundiais, mas sobretudo brasileiras, que visam tratar a crise climática, de modo a viabilizar a compreensão dos motivos da ineficácia do atual panorama jurídico.

A problemática busca responder ao seguinte questionamento: qual o grau de influência da governança pública para a construção de políticas públicas tendentes a lidar com os avanços dos agravamentos climáticos? A hipótese inicial circunda o agravamento da atual crise no clima nos últimos anos em razão da ausência de mecanismos de controle das políticas públicas climáticas. Segundo essa linha de raciocínio uma das causas centrais para o atual panorama seria justamente a falta de controle e monitoramento sobre as políticas públicas que visam influir na questão climática, vez que as redações normativas vêm se intensificando cada vez mais, do ponto de vista quantitativo.

Para essa construção será utilizado o método de abordagem hipotético-dedutivo, baseado em pesquisas bibliográficas e documentais, visando à construção de um estudo exploratório e descritivo.

DESENVOLVIMENTO

As discussões e formulações normativas envolvendo a temática ambiental remetem ao começo do século XX. Contudo, inicialmente relacionada à questão da soberania dos

Estados imperialistas, a temática só começa a ser tratada com os contornos que possui hoje em dia em meados do século, por volta dos anos 60.

É nessa década que a ação humana sobre o meio ambiente começa a ser vista com um outro olhar, contribuindo para o surgimento de uma série de questionamentos sobre a dinâmica dessa relação. Percebe-se que com o engajamento dos atores ao redor dessa discussão (representantes políticos, nações soberanas e sociedade civil organizada) a construção dos questionamentos encaminha a compreensão de inter-relação e, até certo ponto, “codependência” dos Estados soberanos na questão ambiental. Consolida-se, então, a ideia de que ações individuais e solitárias das nações não bastariam, sendo imprescindível o protagonismo da arena internacional nesse debate (ANTUNES, 2020, p. 10).

Sedimenta-se também o entendimento de que, para abordar a questão ambiental, não bastaria “desligar todas as máquinas”, sendo imperativa a construção de uma realidade em que coexistem meios de não desmatar ou não poluir, meios de reparar o que já foi degradado, e de garantir o crescimento econômico e a dignidade humana com a erradicação da miséria e da pobreza.

Essa posição desencadeia uma série de conferências, tratados e reuniões internacionais para discussão e elaboração de direcionamentos e alternativas de enfrentamento das questões ambientais. Alguns dos exemplos são a Conferência de Estocolmo de 1972, a criação do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), a Conferência do Rio de 1992, a Conferência do Rio de 2012 (Rio+20), bem como a construção de acordos multilaterais como o Protocolo de Kyoto, de 1997 e o Acordo de Paris, de 2015.

Inserida no contexto de proteção ambiental e, portanto, parte integrante da lógica que envolve a cooperação das nações soberanas no contexto internacional visando a um desenvolvimento global sustentável, as mudanças climáticas e o aquecimento global vêm adquirindo espaço próprio nas discussões internacionais e nacionais.

As repercussões da ação humana influenciando a alteração do clima se tornaram palpáveis nas últimas décadas. Episódios climáticos extremos, mortes, desabrigados, inutilidade de áreas que antes eram habitáveis, alteração nos ciclos e regimes de chuvas, desaparecimento das camadas de gelo, aumento do nível do oceano, e aumento do nível médio de temperaturas da terra, são algumas das repercussões que começaram a ser sentidas cada vez com mais frequência no dia-a-dia. Tais acontecimentos vêm contribuindo para a compreensão da urgência que envolve a questão climática, considerando que a alteração do clima da terra impacta profundamente todo o modo de existir das sociedades humanas.

As mudanças climáticas e seus efeitos negativos para o meio ambiente e a humanidade representam uma das maiores ameaças da atualidade. A interferência do ser humano na natureza tem se intensificado desde o último século, ainda mais quando se leva em conta o papel da industrialização nesse período, de tal modo que indicadores ambientais – como o aumento de temperatura, alterações no ciclo hidrológico, derretimento de geleiras continentais, redução de gelo no Ártico, aumento do nível do mar – têm mostrado que algo tem, de fato, mudado profundamente em termos climáticos.

Essas mudanças, que também podem ser entendidas de forma socioambiental, têm gerado consequências particularmente danosas para comunidades e populações em situação de vulnerabilidade. Apesar disso, a sociedade como um todo está exposta aos efeitos adversos das mudanças climáticas. Crises hídricas, desertificação, enchentes, furacões e alterações nas estações do ano são exemplos de eventos que afetam milhões de pessoas, o que reforça a noção de que as mudanças climáticas são um problema que requer soluções compartilhadas e senso de coletividade local e global (CONNECTAS, 2022).

O fenômeno das mudanças climáticas vem sendo abordado com frequência, em um esforço conjunto para compreender melhor suas razões, causas e efeitos. Dentre essas vozes, Martins (2022, p. 28-29) indica que as alterações climáticas sempre ocorreram na história do nosso planeta. Contudo, reforça que em função da ação humana essas alterações têm se intensificado, fato que deve preocupar se considerarmos que a mínima alteração na temperatura média global já se mostra suficiente para impactar profundamente as possibilidades de vida no planeta.

O fenômeno da mudança climática não é novo na história da humanidade. Ao contrário, ela sempre ocorreu desde que o planeta existe. Porém, no início do século XIX, sobretudo a partir da Revolução Industrial e com o uso progressivo de combustíveis fósseis, consumo descontrolado de recursos naturais e o rápido crescimento populacional, esse processo se acelerou rapidamente (SARLET; FENSTERSEIFER, 2020a, p. 2). [...] A magnitude da intervenção do ser humano no planeta Terra tem sido tão significativa que culminou com o término do Período Geológico do Holoceno e o início do novo Período Geológico do Antropoceno, marcada por alterações nas características geofísicas predominantes até o período pré-industrial, dentre as quais se destaca a rápida elevação da temperatura do planeta desencadeada pela elevada emissão de gases agravadores do efeito estufa e pelo desmatamento das florestas. (MARTINS, 2022, p. 28-29).

Na reunião de dados científicos que explicam o fenômeno das mudanças e na previsão dos impactos que as mudanças podem trazer, o IPCC é uma das referências mundiais. Criado pelo PNUMA e pela Organização Meteorológica Mundial (OMM) em 1988, o IPCC é composto por 195 países membros, representados através de seus cientistas, e tem por finalidade munir os formuladores de políticas públicas com avaliações científicas sobre a

mudança do clima, as implicações e os riscos, propondo também opções de adaptação e mitigação.

A gravidade da situação climática enfrentada pelo mundo hoje fica aparente nos relatórios elaborados por este instituto. Por exemplo, ao longo do resumo para formuladores de políticas públicas do relatório de síntese do sexto relatório de avaliação do IPCC (*Synthesis report of the IPCC sixth assessment report (AR6) – Summary for Policymakers - IPCC AR6 SYR*) é destacado que as atividades humanas vêm influenciando diretamente o aumento da temperatura global, e que esse movimento vem causando graves repercussões em certas áreas do planeta¹.

Ao longo do relatório, o instituto também destaca que o aumento que vem ocorrendo é a principal causa de uma série de problemas que humanidade enfrenta atualmente e passará a enfrentar cada vez mais:

B.2.1. No curto prazo, projeta-se que todas as regiões do mundo enfrentem novos aumentos nos perigos climáticos (confiança média a alta, dependendo da região e do perigo), criando múltiplos riscos para os ecossistemas e seres humanos (confiança muito alta). Os perigos e riscos associados que são esperados no curto prazo incluem um aumento na mortalidade e morbidade humana relacionada ao calor (alta confiança), doenças transmitidas por alimentos, água e vetores (alta confiança) e desafios de saúde mental (muito alta confiança), inundações em cidades e regiões costeiras e outras regiões baixas (alta confiança), perda de biodiversidade em ecossistemas terrestres, de água doce e oceanos (confiança média a muito alta, dependendo do ecossistema) e uma diminuição na produção de alimentos em algumas regiões (alta confiança). Mudanças relacionadas à criosfera em inundações, deslizamentos de terra e disponibilidade de água têm o potencial de gerar consequências graves para pessoas, infraestrutura e economia na maioria das regiões montanhosas (alta confiança). O aumento projetado na frequência e intensidade da precipitação intensa (confiança alta) aumentará as inundações locais geradas pela chuva (confiança média)² (IPCC, p. 15).

¹ É mencionado no relatório que entre os anos de 2011 a 2020 a temperatura da terra já aumentou 1.1°C, quando comparada com a temperatura do planeta entre 1850 a 1900. Para o instituto esse aumento vem sendo causado por emissões globais de gases do efeito estufa, uso insustentável de energia, mudanças no uso da terra, e padrões de consumo insustentáveis: “A.1 Human activities, principally through emissions of greenhouse gases, have unequivocally caused global warming, with global surface temperature reaching 1.1°C above 1850–1900 in 2011–2020. Global greenhouse gas emissions have continued to increase, with unequal historical and ongoing contributions arising from unsustainable energy use, land use and land-use change, lifestyles and patterns of consumption and production across regions, between and within countries, and among individuals”. (IPCC, p. 4).

² O texto original do relatório apresenta a seguinte redação: “B.2.1 In the near term, every region in the world is projected to face further increases in climate hazards (medium to high confidence, depending on region and hazard), increasing multiple risks to ecosystems and humans (very high confidence). Hazards and associated risks expected in the near-term include an increase in heat-related human mortality and morbidity (high confidence), food-borne, water-borne, and vector-borne diseases (high confidence), and mental health challenges³⁶ (very high confidence), flooding in coastal and other low-lying cities and regions (high confidence), biodiversity loss in land, freshwater and ocean ecosystems (medium to very high confidence, depending on ecosystem), and a decrease in food production in some regions (high confidence). Cryosphere-related changes in floods, landslides, and water availability have the potential to lead to severe consequences

Ainda sobre o relatório, cumpre ressaltar que o próprio instituto alerta em alguns pontos para a necessidade de adoção de medidas de mitigação e controle da situação, destacando que poucas medidas reais vêm sendo colocadas em ação para tal fim (IPCC, p. 10)³. Esse ponto é especificamente relevante, considerando que em conjunto com a constatação da realidade e gravidade da crise climática global há também a constatação da insuficiência das medidas pensadas para combater ou mitigar o cenário atualmente.

Não bastasse o alerta do instituto para a situação climática, outras abordagens vêm reforçando o estado de emergência em que se vive atualmente quando esse tema está em pauta, trazendo a discussão do tema para as realidades de cada país do planeta. Quando se aporta o debate do tema para o território brasileiro, a posição marcada de organizações da sociedade civil e institutos reconhece a mesma gravidade e apresenta o mesmo destaque mencionado acima.

No contexto brasileiro, a importância dada ao debate climático pelo governo federal remonta aos anos 1990, ainda nas discussões e iniciativas para a proteção da camada de ozônio. A partir dos anos 2000, o Brasil passa a demonstrar uma postura mais ativa sobre a temática, especialmente se levarmos em consideração a elaboração de um plano nacional voltado ao assunto em 2008 e o estabelecimento da Política Nacional sobre Mudanças do Clima (PNMC) em 2009. A legislação sobre mudanças climáticas e a estrutura institucional responsável por colocá-la em prática é bastante vasta no Brasil (consultar quadro temporal abaixo). Por mais que, em 2015, o Brasil tenha se empenhado no Acordo de Paris, comprometendo-se a reduzir as emissões de gases do efeito estufa em níveis consideráveis, vê-se que, nos anos mais recentes, as políticas ambientais perderam seu protagonismo, o que fica evidente com o aumento dos índices de desmatamento e com as ameaças políticas de abandono do Acordo de Paris por parte do governo federal. (CONNECTAS, 2022).

for people, infrastructure and the economy in most mountain regions (high confidence). The projected increase in frequency and intensity of heavy precipitation (high confidence) will increase rain-generated local flooding (medium confidence)".

³ O relatório traz a seguinte indicação, traduzida pelo autor: "A.4 As políticas públicas e leis que abordam a mitigação têm se expandido consistentemente desde o AR5. Considerando as emissões globais de GEE [Gases do Efeito Estufa] estipuladas como meta para o ano de 2030 nas contribuições nacionalmente determinadas (NDCs) anunciadas até outubro de 2021, é provável que o aquecimento exceda 1,5°C durante o século 21, o que torna mais difícil limitar o aquecimento abaixo de 2°C. Existem lacunas entre as emissões projetadas nas políticas públicas implementadas e aquelas dos NDCs e os fluxos financeiros estão aquém dos níveis necessários para atingir as metas climáticas em todos os setores e regiões. (Alta confiança)". (IPCC, p. 10).

A passagem original traz a seguinte redação: "A.4 Policies and laws addressing mitigation have consistently expanded since AR5. Global GHG emissions in 2030 implied by nationally determined contributions (NDCs) announced by October 2021 make it likely that warming will exceed 1.5°C during the 21st century and make it harder to limit warming below 2°C. There are gaps between projected emissions from implemented policies and those from NDCs and finance flows fall short of the levels needed to meet climate goals across all sectors and regions. (high confidence)".

Esse posicionamento esclarece que grande parte dos obstáculos presentes para o enfrentamento da questão no Brasil estão relacionados mais a uma questão de manutenção e monitoramento dos esforços do que a uma questão de inovações normativas para tutelar esse debate. Em outras palavras, trata-se de dar cumprimento à legislação vigente, através da manutenção e monitoramento contínuo de uma política pública para mitigação e remediação da crise climática.

Nesse ponto é possível compreender que um dos possíveis caminhos para a superação da crise em tela seja a construção e o fortalecimento de mecanismos de avaliação e monitoramento da política climática brasileira, tal como previsto no artigo 37, parágrafo 16º, da Constituição Federal de 1988, inserido em 2021 pela Emenda Constitucional nº 109⁴ (BRASIL, CRFB, 1988).

O mandamento constitucional direciona para algo ainda muito incipiente no país: a construção e manutenção de estruturas de monitoramento e diagnóstico dos resultados das políticas públicas. Com a proliferação de normas e compromissos governamentais, o Brasil peca em avaliar objetivos e resultados quantitativos das políticas pública que se propõe a construir. Quando o assunto é a questão climática e ambiental, a descontinuidade de programas e políticas com a troca de governos ou a mudança de certos cenários econômicos globais evidencia esse descompromisso.

CONCLUSÃO PARCIAL

Verificada a urgência do tema nos contextos global e nacional, bem como perscrutada a densidade e eficiência das medidas que já vem sendo tomadas, percebe-se a necessidade de partir para um outro momento da discussão. Já existem posições governamentais e normas jurídicas estruturadas para proteger o clima e enfrentar sua degradação, agora é hora de pensar, estruturar e monitorar ações concretas a nível do poder executivo para migrar do “dever ser” rumo ao “ser”, e, nesse sentido o mandamento constitucional previsto no artigo 37, parágrafo 16º, da Constituição Federal de 1988, inserido em 2021 pela Emenda Constitucional nº 109, apresenta a direção inequívoca.

REFERÊNCIAS

⁴ O parágrafo 16º do artigo 37 da Constituição, tal como inserido pela Emenda Constitucional nº 109/2021 apresenta a seguinte redação: “Os órgãos e entidades da administração pública, individual ou conjuntamente, devem realizar avaliação das políticas públicas, inclusive com divulgação do objeto a ser avaliado e dos resultados alcançados, na forma da lei.” (BRASIL, CRFB, 1988).

ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito Ambiental**. 21 ed. São Paulo: Atlas. 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Diário Oficial da União, 1988. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 1º jun. 2023.

CONECTAS. Conectas Direitos Humanos. **Guia de Litigância Climática**. 2022. Disponível em: <https://www.conectas.org/publicacao/guia-de-litigancia-climatica/#wpcf7-f18339-o1>. Acesso em: 05 de junho de 2023.

IPCC. Intergovernmental Panel on Climate Change. **Synthesis report of the IPCC sixth assessment report (AR6) – Summary for Policymakers**. Disponível em:
<https://www.ipcc.ch/report/sixth-assessment-report-cycle/>. Acesso em: 01 de junho de 2023.

MARTINS, Joana D’Arc Dias. **Mudanças climáticas em face do atual estado de coisa – inconstitucional e inconvençional – no contexto do estado brasileiro**. Tese (Doutorado em Direito – Empreendimentos Econômicos, Desenvolvimento e Mudança Social) – Universidade de Marília. Marília, 2022. Disponível em:
<https://portal.unimar.br/site/public/pdf/dissertacoes/E5B5B88DF85475D3689863F856B09174.pdf>. Acesso em: 1º jun. 2023.